

## **EMENDA Nº 67 (Proposta 48, art. 1.647)**

**Dê-se, à proposta nº 48 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:**

Art. 1.647. § 2º Nenhum dos cônjuges ou companheiros pode, mesmo em se tratando de bem particular, dispor sem o assentimento do outro, **dos direitos sobre o imóvel em que mora a família**, nem dos móveis que guarnecem a respectiva moradia.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na redação sugerida fala-se em “direitos sobre o domicílio conjugal”. Domicílio é conceito diverso do que pretende a norma projetada. O que se pretende é a não oneração ou alienação do imóvel em que reside a família, ainda que seja bem particular.

**Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.**

**Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.**

**JOSÉ FERNANDO SIMÃO**